

PROJETO DE LEI N° /2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE POSSUAM ASCENDENTES OU DESCENDENTES DE PRIMEIRO GRAU, CONJUGE OU COMPANHEIRO DEFINIDOS EM LEI, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU ACOMETIDOS POR DOENÇA INCURÁVEL.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o benefício de concessão de redução de carga horária a servidores efetivos, em exercício regular de sua função, que possuam ascendentes, descendentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro definido em lei portador de deficiência ou acometido de doença incurável.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no *caput* terá desconto nos vencimentos realizados proporcionalmente ao pedido de ausência durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: O servidor poderá requerer até 50 % (cinquenta por cento) de redução de sua carga horária de origem, e não poderá ultrapassar dois anos

Art. 2º - O pedido deverá ser elaborado por escrito pelo servidor interessado e encaminhado ao Secretário da Pasta em que estiver lotado para análise e deferimento de acordo com a conveniência e interesse público.

Parágrafo Primeiro: O pedido deverá ser instruído de:

I - laudo médico detalhado emitido por profissional habilitado na área específica;

II - prova de parentesco por documento público atualizado;



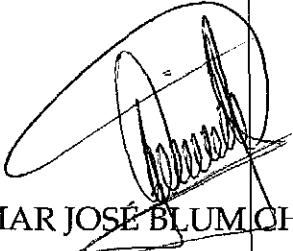
Parágrafo Segundo: Os documentos constantes do parágrafo anterior deverão ser atualizados a cada 120 dias, enquanto perdurar o motivo da redução.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, o disposto na presente Lei, se entender necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas a disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº. 400/2005, 588/2008 e 639/2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 20 DE JANEIRO DE 2017.



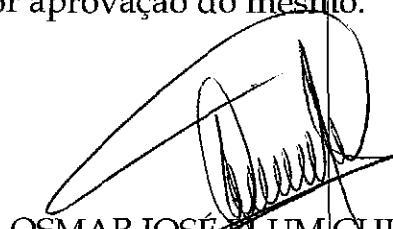
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre o benefício de concessão de redução de carga horária aos servidores efetivos, em exercício regular de sua função, que possuam ascendentes, descendentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro definido em lei que sejam portadores de deficiência ou acometido de doença incurável, podendo, o servidor, solicitar até 50 % (cinquenta por cento) de redução de sua carga horária de origem.

Desta forma, o presente projeto de lei oferece ao servidor, o benefício de reduzir em até metade a sua jornada de trabalho se existir a necessidade de assistir e cuidar de algum parente de primeiro grau, cônjuge ou companheiro.

Por fim, certos de que o Legislativo assim como o Executivo visam desenvolver um relacionamento favorável com os servidores públicos, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº 08/2017-DEJUR

Carambeí, 20 de janeiro de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0039



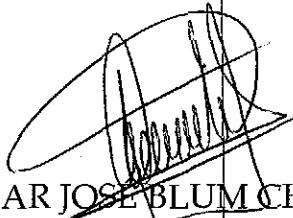
Data 14 02 2017 Horário 15:36

Excelentíssimo Presidente:

OFÍCIO N° 08/2017 ENCAMINHANDO PL 004/2017

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a redução de carga horária para servidores efetivos que possuam ascendentes ou descendentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro definidos em lei, portadores de deficiência ou acometidos por doença incurável.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA